



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 501/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, Conforme Previsto no Parágrafo Único, Art. 11, da Lei nº. 127/2001 de 13/06/01 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2011.

§2º – Somente terão direito a reposição das perdas inflacionárias descrita no *caput*, os servidores que não se enquadrarem no plano de reorganização da carreira, ou seja, aqueles que não fazem parte do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal, com exceção do quadro do Magistério, descritos na Lei nº 431/2009.

Art. 2º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal, fica anexado a esta lei o Impacto Financeiro e o Impacto Orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal